



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N.19.503, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o tratamento dos cancelamentos determinados pelo § 2º do art. 4º do Decreto n. 19.343 de 27 de novembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de promoção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade resguardar os direitos de terceiros contratados pela Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o exaurimento do prazo consignado no inciso IX do Anexo Único do Decreto 19.343, de 27 de novembro de 2014; e

Considerando o disposto no despacho exarado pela Procuradoria Geral do Estado nos autos do Processo n. 01.1401.00366-0000/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Os empenhos cancelados com fundamento no § 2º do art. 4º do Decreto n. 19.343 de 27 de novembro de 2014 deverão ser reempenhados pelas unidades gestoras, com o orçamento de 2015, como Despesas de Exercícios Anteriores.

Parágrafo único. As unidades gestoras deverão solicitar remanejamento no orçamento de 2015 à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para Despesas de Exercícios Anteriores, no montante dos cancelamentos descritos no caput em razão deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de fevereiro de 2015, 127º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador